



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br
Gabinete do prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024.
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO.

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software web de gestão de saúde pública, formação profissional e apoio técnico consultivo em temas da saúde, tendo em vista atender as necessidades de setores da Secretaria Municipal de Saúde de Herval D' Oeste.

Trata-se de Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 051/2024 interposto pela cidadã Va Léia de Camargo Garcia.

O pedido de impugnação, foi interposto tempestivamente, sendo analisado pela Assessoria Jurídica do município, a qual manifestou-se pela improcedência da Impugnação conforme parecer nº 248/2024.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica;

DECIDO:

Pelo conhecimento da impugnação, e acolher na íntegra o parecer jurídico e julgar a mesma como IMPROCEDENTE.

Determino ao setor de Licitações em especial ao Agente de Contratação/Pregoeiro que dê prosseguimento do feito dentro do estabelecido no edital que rege o processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 051/2024.

Informe-se a parte interessada.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Herval d'Oeste 02 de setembro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

INTERESSADO: COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE-WEB.

PARECER N° 248/2024.

1-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de orientação jurídico sobre o pedido de impugnação do Edital n° 091/2024, na modalidade do Pregão Eletrônico n° 051/2024, quem tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software web de gestão de saúde pública formação profissional e apoio técnico consultivo em temas de saúde, tendo em vista o atendimento das necessidades de todos os setores da Secretaria de Saúde do Município.

A senhora Vanderléia de Camargo Garcia, apresentou impugnação ao edital mencionado, sob as seguintes alegações:

1-Há ausência de quantitativos e informações essenciais no ato convocatório (edital), no que diz respeito ao treinamento de usuários da ferramenta de gestão;

2-Foram omitidas informações essenciais na migração de dados;

3-Que a Administração Pública não pode exigir que o sistema adote o banco de dados na forma livre.

É o necessário relatório.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

É de conhecimento mediano que o Edital de Licitação é o caminho a ser seguido por todas as empresas que pretendam participar do certame público, sendo que o Edital de Licitação, deverá respeitar os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37 da Magna Carta da Primavera



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

em vigor e o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que assim dispõe, verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Estabelecida essas premissas, passo a responder as indagações na forma que segue

1-DA ALEGADA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NO EDITAL

Não há ausência de quantitativos e informações essenciais no edital nº 091/2014, na modalidade do Pregão Presencial nº 051/2024. O edital diz em seu item 14.4.1 que, verbis:

“14.4.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo nº 125 da Lei nº 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP) /Contrato”.

Ou seja, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, peças inseparáveis do Edital de Licitação (Anexo I), trazem em seu bojo todas as informações necessárias para que as empresas licitantes tenham conhecimento dos quantitativos exigidos no certame público.

2-DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NA MIGRAÇÃO DE DADOS

Da mesma forma não assiste razão a impugnante, uma vez que todas as informações essenciais para a migração de dados estão contidas no Anexo I, do Edital, dos quais cito, verbis:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

“3.1.1 Realizar a migração das informações:

3.1.1.1 Realizar a migração das informações completas do sistema atual e sistema contratado atual a fim de não haver perda de informações”.

Neste mesmo viés, a migração de dados ainda, está devidamente delineado nos itens 3.1.2/3.1.10.5 do Termo de Referência, Anexo I do edital em voga.

3-DA IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR O SISTEMA DE BANCO DE DADOS LIVRE

O objetivo da licitação em voga está delineado no item 1 do Edital, verbis:

“1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software web de gestão de saúde pública, tendo em vista atender as necessidades de setores da Secretaria Municipal de Saúde de Herval D´ Oeste, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital” .

Como se pode extrair do item acima colado, o objeto da licitação e a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software web de gestão de saúde pública, tendo em vista atender as necessidades de setores da Secretaria Municipal de Saúde de Herval D´ Oeste, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

É cristalino que o objetivo da licitação é o fornecimento de software web para a gestão das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município, não podendo a Administração Pública aceitar o fornecimento de qualquer sistema, mas sim, um sistema de gestão de saúde especializado, sendo que às exigências do sistema operacional está clara como o dia ensolarado no Anexo I do Edital em voga, não estando delineado sistema livre ou não, mas apenas de software web, compatível com as necessidades do Município.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

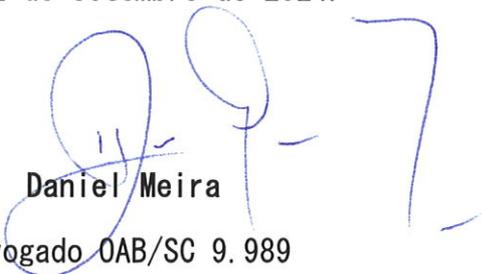
3-CONCLUSÃO

"Ex positis" o Parecer Jurídico é pela improcedência da impugnação apresentada pela senhora Vanderléia de Camargo Garcia.

Este é o Parecer.

"Ad referendum" da Autoridade superior.

Herval d'Oeste-SC, 02 de setembro de 2024.


Daniel Meira
Advogado OAB/SC 9.989
Assessor Jurídico